

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA ELMO CALÇADOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOCADA EM CONTINUAÇÃO À INSTALADA EM 26/04/2021, PELA PLATAFORMA ZOOM.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021, com início às 9h:22min, a Administradora Judicial da Sociedade em Recuperação Judicial **ELMO CALÇADOS S.A., Dra. Maria Celeste Morais Guimarães**, nomeada pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, M.G, processo nº. **5028847-56.2016.8.13.0024**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada VIRTUALMENTE, pela Plataforma Zoom, em continuação à Assembleia instalada no dia 26/04/2021, como prevê o **artigo 39, parágrafo 4º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005**, com a redação que lhe foi dada pela **Lei nº 14.112/2020**, cujos credores presentes realizaram o credenciamento, com a apresentação da documentação obrigatória.

A Administradora Judicial informou que somente os credores, que participaram da Assembleia Inicial do dia 26/04/2021, poderiam participar da presente AGC, vez que os participantes já estavam previamente cadastrados.

A Administradora Judicial informou a todos os credores presentes que a Assembleia seria gravada, integralmente, nos termos da **Instrução nº 79 do DREI**, cuja gravação faz parte integrante da presente Ata.

Inicialmente, a Administradora Judicial prestou esclarecimentos aos credores acerca do **quórum de votação, por classe**, como exige o **artigo 45, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005**, apresentando slides com os dispositivos legais, que igualmente passam a integrar esta Ata.

Foi esclarecido aos credores que a Assembleia, instalada no dia 26/04/2021, foi suspensa para que a Recuperanda apresentasse uma **Proposta alterando o Plano Modificativo** apresentado, para deliberação dos Credores.

Foi convidado um dos credores presentes para ser designado como **Secretário da Assembleia**, nos termos do **artigo 37, da LRF**, representante da credora Calçados

Caetano Ltda., o Dr. Edilson Teodoro Amaral, OAB/MG 49.937, MG 2.590.911, cujo convite foi por ele aceito.

Foram também convidados para assinarem a presente Ata, conforme prevê o referido **artigo 37, parágrafo 7º**, dois credores da Classe Quirografária, que são: Nova Cidade Shopping Center S/A, representado pela sua procuradora, Dra. Letícia Machado Braga, OAB/ES nº 28.937 e Puma Sports, representado pela sua procuradora, Dra. Amanda Naomi Mizogushi, OAB/SP 368.051, e pela Classe dos Credores ME e EPP, os credores L. C. Lopes Participações e Negócios Ltda. e Young Participações Ltda, representados pela procuradora, Jéssica Gomes Miranda, C.I/MG nº 17.845.562.

Foi igualmente convidada para compor a mesa VIRTUAL dos trabalhos, a representante da Recuperanda, Dra. Juliana Morais e os Contadores-Peritos, Dra. Fabiana de Oliveira Andrade e Dr. Antônio da Costa Lima Filho, representando a empresa AF Peritos, contratada pela AJ para acompanhamento das contas demonstrativas da Recuperanda.

A Administradora Judicial consultou os credores se gostariam de obter alguma informação adicional aos Contadores-Peritos ou esclarecer alguma dúvida, **antes do início da votação**, não havendo qualquer manifestação nesse sentido.

A Administradora Judicial informou à Assembleia acerca das Objecções apresentadas pelos credores ao Plano Modificativo da Recuperanda, que o MM. Juiz Titular da 2ª Vara Empresarial da Capital, em recente Decisão, cujo cópia foi mostrada na tela do computador, entendeu por ouvir, primeiramente, a representante do Ministério Público, para posterior deliberação dos itens impugnados, como também da manifestação da Administradora Judicial nos autos.

A esse respeito, a Administradora esclareceu, ainda, que foi submetido ao crivo do Juízo Recuperacional, no exercício do controle de legalidade, que a ele é reconhecido, a apreciação dos **itens 5.1., alínea “a”, item 5.2., Letras A e B, itens 6.1 e 6.2. Forma de Venda dos Imóveis e sua destinação e item 11, das Demais Disposições.**

Após tais considerações, a Administradora Judicial apresentou na tela do computador o **Aditivo ao Plano Modificativo** com a proposta de pagamento para os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, Credores Colaborativos, Alienação de Imóveis

e destinação dos recursos da sua venda, cujos lides passam a fazer parte integrante da presente Ata.

Foi dada a palavra à representante da Recuperanda, Elmo Calçados, a fim de esclarecer as dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca do ADITIVO ao Plano Modificativo, antes do início da votação, a qual, manifestou-se, em síntese que: em face de dúvidas apresentadas pelos credores nos contatos que manteve por telefone com a quase totalidade deles, ela esclareceu, quanto aos Credores Colaborativos, **que estes, posteriormente à adesão, irão continuar fornecendo mercadorias A PRAZO à Recuperanda, que se NÃO EFETUAR O RESPECTIVO PAGAMENTO OU FICAR INADIMPLENTE, os credores poderão suspender o fornecimento dos bens SEM PERDER A QUALIDADE DE CREDORES COLABORATIVOS**, se por outro lado, este Credor deixar de fornecer as mercadorias, sem justificativa, a Recuperanda pode desqualificá-los dessa condição. Quanto à alienação dos imóveis, foram oferecidos 2 (dois) imóveis, um localizado à Rua Carijós, e outro na Savassi, tendo sido esclarecido pela Representante da Recuperanda que houve uma mudança no número da matrícula do imóvel da Rua Carijós, apenas em razão de alteração promovida pelo Cartório de Registro no momento de se atualizar a certidão, mas os imóveis são os mesmos, não foram alterados. Esclareceu, ainda, que o produto da alienação será utilizado para pagamento apenas dos tributos relativos ao próprio imóvel, como IPTU e outras taxas incidentes, não se incluindo o pagamento de créditos tributários.

A credora **Puma Sports**, representada pela sua procuradora Amanda Naomi, pediu a palavra para solicitar um esclarecimento da Recuperanda acerca do Aditivo ao Plano em relação aos Credores Colaborativos, exatamente sobre a obrigação ou não do Credor de continuar fornecendo as mercadorias, caso a Recuperanda fique inadimplente com o pagamento, no que foi atendida com a explicação feita anteriormente pela Dra. Juliana Morais.

O credor **RODOBAN** indagou à Recuperanda se a alienação dos imóveis seria feita por hasta pública, no que a Dra. Juliana respondeu que há previsão no Plano para tal alienação, portanto, seguindo o disposto no Plano, após o prazo ali previsto, não sejam os imóveis alienados, aí, sim, seriam vendidos em leilão.

A credora **M.Boots** indagou à Recuperanda se haverá um limite de crédito para aqueles que aderirem à proposta dos Credores Colaborativos, tendo a Dra. Juliana respondido que não **SERÁ IMPOSTO UM LIMITE DE CRÉDITO, haverá uma negociação mútua, caso a caso, cujos limites são variáveis em função da necessidade e da possibilidade do fornecimento de crédito, mas SEM QUALQUER IMPOSIÇÃO POR PARTE da Recuperanda.**

Os credores **Cambuci Ltda. e Impar Sports** manifestou-se acerca das objeções por eles apresentadas nos autos da RJ, o que mereceu um esclarecimento da Administradora Judicial, reiterando que as impugnações ali feitas estão sob o crivo do Juízo Recuperacional, que irá examiná-las no exercício do controle de legalidade.

Por fim, a representante da Recuperanda solicitou que a Administradora Judicial indagasse aos credores quais gostariam de retirar ou desistir das Objeções apresentadas nos autos da RJ. Foi colocada, assim, em votação, conforme solicitado, quais Credores, presentes à Assembleia, iriam desistir das Objeções apresentadas em Juízo, tendo os seguintes Credores desistidos:

a) Dakota Nordeste S.A. e Dakota Calçados S.A, **ID 2761581609**, apresentada em **17 de março de 2021;**

b) Puma Sports Ltda, **ID 2827451414**, apresentada em **22 de março de 2021;**

c) Cambuci Ltda, **ID 3182736412**, apresentada em **19 de abril de 2021.**

d) Impar Sports Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda, **ID 3182876408**, apresentada em **19 de abril de 2021.**

Embora tenha a credora Grendene se manifestado desistindo de sua Objeção, contudo, não localizamos nos autos o referido expediente.

Colocada em **VOTAÇÃO A PROPOSTA DE PAGAMENTO** apresentada pela Recuperanda, o quórum obtido foi o seguinte, nos termos do **artigo 45, § 1º e 2º, da LRF**, conforme PLANILHAS expostas na tela do computador e que serão juntadas à presente:

Classe III – Credores Quirografários: Aprovação por mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia = 76,68% (setenta e seis, vírgula sessenta e oito por cento), no total de R\$33.991.210,73 e, cumulativamente, Aprovação pela maioria simples dos credores PRESENTES= 73,05% (setenta e três, vírgula cinco por cento).

CLASSE IV – Credores ME e e EPP: Aprovação pela maioria simples dos credores presentes= 72,73% (setenta e dois, vírgula setenta e três por cento).

A credora Shopping Estação BH e Shopping Vila Velha, após encerrada a votação, fez uma **RESSALVA DE VOTO**, a qual será anexada à presente Ata, manifestando-se que, embora tenha aprovado o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, ressalvou o disposto no **Item 11 – Das Demais Disposições** quanto aos efeitos da Novação para os obrigados solidários, impugnação esta constante de sua Objeção apresentada nos autos da RJ.

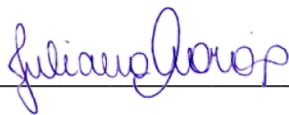
O Credor CMF Padovese Calçados solicitou que a Recuperanda pudesse se manifestar acerca de um processo no qual ele é Réu e a Elmo Autora, se poderia haver uma **COMPENSAÇÃO dos CRÉDITOS**, fornecendo, inclusive, o número dos autos para consulta, no que foi respondido pela Dra. Juliana Moraes que desconhecia esta ação, mas que iria se informar e dar um retorno após a assembleia, ressalvando, contudo, que não sabe dizer se é legal a compensação no processo de recuperação judicial.

Não havendo mais dúvidas ou esclarecimentos a serem prestados, a Administradora Judicial **encerrou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores**, lavrando-se a presente Ata, que segue assinada pela Administradora Judicial, pelo Secretário, pela representante da Recuperanda e pelos representantes dos credores ME e EPP e Quirografários, conforme prevê o **artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005**, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020.

Maria Celeste Moraes Guimarães - Administradora Judicial



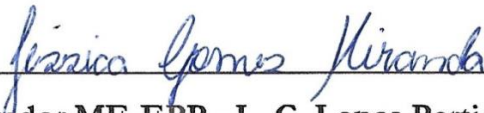
Secretário da Assembleia Dr. Edilson Teodoro Amaral
OAB/MG 49.937



JULIANA FERREIRA
MORAIS:88075281691

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA
MORAIS:88075281691
Dados: 2021.05.25 18:40:30 -03'00'

Recuperanda – Dra. Juliana Morais



Credor ME-EPP - L. C. Lopes Participações e Negócios Ltda.

Jéssica Gomes Miranda, C.I/MG nº 17.845.562

LETICIA
MACHADO BRAGA

Assinado de forma digital por
LETICIA MACHADO BRAGA
Dados: 2021.05.25 13:09:04 -03'00'

Credor Quirografário - Nova Cidade Shopping Center S/A

Dra. Letícia Machado Braga, OAB/ES nº 28.937

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/88EB-2052-74FB-5228> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88EB-2052-74FB-5228



Hash do Documento

DEB3E993B04D6B0FF03FFD2B017A44A1A9582D73863BB8FBCE98626932202F70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

- Maria Celeste Moraes Guimarães - 374.076.436-87 em
26/05/2021 12:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Maria Celeste Moraes Guimaraes

Tipo: Certificado Digital

